



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044/2022

CONTRATO Nº: 00059/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALHANDRA E WW COMERCIAL EIRELI, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WW COMERCIAL EIRELI - AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 96 - PARQUE VERDE - CABEDELO - PB, CNPJ nº 19.835.542/0001-02, neste ato representado por seu Procurador Manoel Valmir Martins Andrade, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Av Flamboyant, 210, Bancarios - João Pessoa - PB, CPF nº 206.381.164-49, Carteira de Identidade nº 588093 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00034/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Registro de preços para a aquisição de KITS de enxoval destinados à doação para as mulheres grávidas e puérperas carentes do município de Alhandra através da Secretaria de Ação Social, Cidadania e Habitação.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00034/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 103.996,80 (CENTO E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044/2022

CONTRATO Nº: 00059/2022-CPL

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.024 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO

08.122.1038.2096 Concessão Benefícios Event. Regulação Municipal

3390.32.00.1.500.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Recursos não Vinculados de Impostos

08.122.2021.2249 Manutenção das Atividades Adm. Sec. de Ação Social, Cidadania e Habitação

3390.32.00.1.500.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Recursos não Vinculados de Impostos

08.244.1036.2250 Manutenção das Atividades do CRAS

3390.32.00.1.500.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Recursos não Vinculados de Impostos

08.244.1036.2251 Manutenção das Atividades do CREAS

3390.32.00.1.500.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/12/2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044/2022

CONTRATO Nº: 00059/2022-CPL

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



**ESTADO DA PARA BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O**

PREG O PRESENCIAL N  00034/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N  00044/2022

CONTRATO N : 00059/2022-CPL

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DA COMPENSA O FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado n o tenha concorrido de alguma forma para o atraso, ser  admitida a compensa o financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento at  a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos morat rios devidos em raz o do atraso no pagamento ser o calculados com utiliza o da seguinte f rmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos morat rios; N = n mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I =  ndice de compensa o financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos  ltimos doze meses ou, na sua falta, um novo  ndice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hip tese do referido  ndice estabelecido para a compensa o financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma n o possa mais ser utilizado, ser  adotado, em substitui o, o que vier a ser determinado pela legisla o ent o em vigor.

CL USULA D CIMA QUARTA - DO FORO:

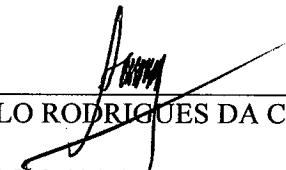
Para dirimir as quest es decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Alhandra - PB, 18 de Abril de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito
CPF: 726.523.494-49

PELO CONTRATADO


WW COMERCIAL EIRELI
CNPJ n  19.835.542/0001-02
Procurador: MANOEL VALMIR MARTINS
ANDRADE
CPF: 206.381.164-49



comercial



PROCURAÇÃO PARTICULAR

A empresa WW COMERCIAL EIRELI, estabelecida na Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 96 Sala 08 - Parque Verde - CEP.: 58102-835 - Cabedelo - PB, CNPJ.: de nº 19.835.542/0001-02, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui como procurador o Sr. MANOEL VALMIR MARTINS ANDRADE, Brasileiro, casado, Representante Comercial, portador da Identidade nº 588093 SSP/PB, devidamente inscrito no cadastro de pessoa física do Ministério da fazenda sob nº 206.381.164-49, residente na Av. Flamboyant, 210 Apto 404 - Bancários - cidade de João Pessoa - PB, a quem confere amplos poderes para praticar os atos necessários para representar a outorgante junto as repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias e fundações em geral, Pregão Presencial e eletrônico e com fim especial de participar de concorrências públicas, Tomada de Preços, Carta Convite, podendo apresentar e retirar documentos, participar de solenidade de abertura de envelopes e propostas, passar recibo e dar quitação, rubricar documentos, assinar contratos, assinar declarações e propostas de preços, formular lances verbais, apresentar impugnações, assinar lista de presença e ata, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, recorrer de decisões, enfim praticar todos o demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Cabedelo, 13 de Agosto de 2021

Decarlinto
10º Ofício

Catherine Cartaxo Braga
Catherine Cartaxo Braga
RG.: 3.336.504/SSP-PB
CPF.: 075.160.484-45

Decarlinto
Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 15
CEP 58 037-050 João Pessoa-PB
Fone: (83) 3218-8800
decarlinto.com.br
TI@decarlinto

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-083374
Reconheço por semelhança a firma de:
CATHERINE CARTAXO BRAGA

Dou fé, em testemunho de verdade, João Pessoa - PB, 13/08/2021, às 08:02
EMDL: R\$10,47 RFPJ: R\$2,89 FARPEN: R\$0,31 ISS: R\$0,92
SELO DIGITAL: ALV34865-04Y7
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Rhannerth Romero Mendonça
Escrevente

10º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
JOÃO PESSOA - PB
DECARLINTO

WW COMERCIAL EIRELI - CNPJ:19.835.542/0001-02 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 16.233.896-1 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL - 004-990-5
Email: wwcomercial7@gmail.com - (83)3191-8006 - 99985-8828
Av Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 96, Sala 08 - Parque Verde - CEP 58102-835 - Cabedelo - PB.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/35991608211327503106>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 35991608211327503106-1
Data: 16/08/2021 08:21:20
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALW98694-PIYR;



CNPJ: 08.070.000

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti Thuler

TJ/PB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 16 de agosto de 2021 08:20:35 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1848194572

NOME: MANOEL VALMIR MARTINS ANDRADE

DOC. IDENTIDADE / CRO. EMISSOR UF: 588093 SSE PB

CPF: 206.381.164-49 DATA NASCIMENTO: 26/02/1960

FILIAÇÃO: ANTONIO MARTINS LOPES
ARACY GONCALVES DE ANDRADE

PERMISSÃO: ACC: CATIAS: B

Nº REGISTRO: 01153650779 VALIDADE: 25/08/2025 1ª MANUTENÇÃO: 04/04/1981

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 27/08/2020

ASSINATURA DO EMISSOR: 03799513491
PB040855481

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1848194572